

NUP: 01580.080400/2015-64

**DESPACHO nº 0013/2015/SAM**

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

Processo nº 01580.077319/2015-05

Interessado: Enterplay Entretenimento Digital S.A.

Assunto: Dispensa de obrigação relativa ao art. 28, incisos V e VI da IN 100 da Ancine.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, o Superintendente de Análise de Mercado, no uso das suas atribuições, resolve:

Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores os pedidos de dispensa de cumprimento das obrigações relativas ao art. 28, incisos V e VI da IN 100 da Ancine, no tocante a necessidade de oferecer, nos pacotes em que houver canal jornalístico brasileiro, ao menos mais um canal de programação com as mesmas características no mesmo pacote; e quando um canal jornalístico brasileiro for ofertado para ser adquirido como canal avulso de programação, a necessidade de ofertar ao menos mais um canal avulso de programação com as mesmas características.

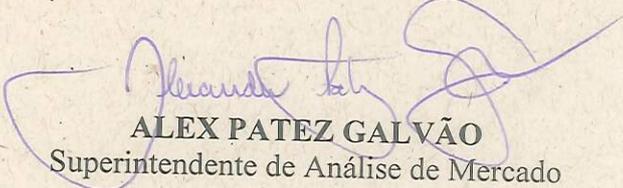
A requerente, em seu pedido, argumenta o que segue abaixo.

1. *Ab initio*, aduz que apesar de ainda não estar em operação deseja cumprir as obrigações legais e regulamentares.
2. Dessa maneira, realça que ao acompanhar a lista de “classificação de canais de programação das programadoras regularmente credenciadas na Ancine” percebeu que até a sua última versão datada de 05/08/2015 (doc. 04), verifica a existência de somente 2 (dois) canais classificados como “canal jornalístico brasileiro de conteúdo de interesse nacional”, quais sejam: Bandnews e Globonews, o que demonstra a inexistência de competição ou de alternativas para as empacotadoras que queiram ofertar canal jornalístico em seu pacote.
3. Alega que, apesar de ter conseguido contratar o canal Bandnews, não obteve êxito em licenciar com a programadora Globosat o canal Globonews. Fato esse que encarece a atividade da requerente e inviabiliza seu objetivo de prestar serviços e pacotes a preços módicos para as classes “C” e “D”.
4. Na sequência, aduz que a Globosat somente licencia seus canais em bloco, ou seja, pré-estabelece como requisito que a empacotadora carregue todos os canais oferecidos pela Globosat.
5. Por fim, sustenta que está iniciando as atividades e, por ser de pequeno porte, não tem condições financeiras para licenciar o grupo de canais da Globosat.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 18 de dezembro de 2015 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail [ouvidoria@ancine.gov.br](mailto:ouvidoria@ancine.gov.br).

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da requerente, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.

Cordialmente,

  
**ALEX PATEZ GALVÃO**  
Superintendente de Análise de Mercado